



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, para prestação dos serviços abaixo:

OBJETO:

1.1. Contratação da empresa LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, CNPJ: 87.685.616/0001-21 para acolhimento institucional para crianças e adolescentes, (A.G.V.M), (J.P.V.M), e (G.H.V.M), conforme determinação judicial (Nº5001063-16.2022.8.21.0075/RS), conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Quantidade/mês	Valor unitário(mês) R\$	Valor total R\$
1	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes, (A.G.V.M), (J.P.V.M), e (G.H.V.M)	LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, CNPJ: 87.685.616/0001-21	12 meses	4.000,00 (Por infante)	144.000,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da secretária Rosani Antunes do Nascimento, solicitou através do processo administrativo nº 6896/2025 a contratação da instituição acima elencada para acolhimento institucional dos infantes acima mencionados, como forma de cumprimento da decisão judicial exarada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

No dia 09 de setembro do corrente ano, saiu um despacho referente ao processo 5001063-16.2022.8.21.0075/RS onde foi determinado a inclusão do Município de Três Passos no polo passivo, que passa a ser responsável pelo custeio integral da medida de acolhimento institucional dos infantes acima citados. Conforme despacho anexo ao processo.

No dia 14 de setembro, saiu outro despacho, indeferindo o pedido de transferência das crianças para o Lar Acolhedor de nosso município, onde temos credenciamento.

O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes está tipificado como serviço socioassistencial, regulamentado pela Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº Federal nº 8069/90.

O processo administrativo foram encaminhados para parecer jurídico.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, caput, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe, tratando-se de cumprimento da decisão judicial.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço e a decisão judicial que determina o acolhimento. O nome e o número do processo judicial encontram-se no processo administrativo e para preservar o acolhido e familiares não será exposto no presente termo.

Foram apresentados os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social
Proj./ativ. 2.074 Manutenção de ações socioassistenciais de alta complexidade-Acolhimento
Despesa: 664 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 29 de setembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Processo Adm. 6896/2025
TERMO DE REFERÊNCIA – SMAS 24/2025

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação de entidade para execução de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, em cumprimento de decisão judicial, conforme tabela abaixo:

Descrição	Un	Quant	Valor unit.	Valor total R\$
Acolhimento Institucional para o infante: A. G. V. M..	mensal	12 meses	R\$4.000,00	48.000,00
Acolhimento Institucional para o infante: J. P. V. M.	mensal	12 meses	R\$4.000,00	48.000,00
Acolhimento Institucional para o infante: G. H. V. M.	mensal	12 meses	R\$4.000,00	48.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

- 1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Estima-se a despesa de **R\$144.000,00**, para a presente contratação.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado para igual período, havendo necessidade de tal serviço, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de após a conclusão do processo de cadastramento e a contar da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 No dia 09 de setembro do corrente ano, saiu um despacho referente ao processo 5001063-16.2022.8.21.0075/RS onde foi determinado a inclusão do Município de Três Passos no polo passivo, que passa a ser responsável pelo custeio integral da medida de acolhimento institucional dos infantes acima citados. Conforme despacho anexo ao processo.

2.2 No dia 14 de setembro, saiu outro despacho, indeferindo o pedido de transferência das crianças para o Lar Acolhedor de nosso município, onde temos credenciamento.

2.3 O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes está tipificado como serviço socioassistencial, regulamentado pela Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº Federal nº 8069/90.

2.4 Objetiva-se com a presente contratação

A presente contratação terá como objetivo principal o acolhimento institucional de crianças e adolescentes descritos no processo.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 3.1. A entidade a ser contratada é o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional, inscrita no CNPJ nº 87.685.616/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, 04, Bairro Ivagaci, cidade de Boa Vista do Buricá/RS. Foi contratada a entidade pelo fato de não haver as 4 vagas no Lar Acolhedor de nosso município e por ser a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

instituição de acolhimento institucional para crianças e adolescentes mais próximas de nossa cidade.

- 3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada no despacho judicial.
- 3.4. O orçamento foi coletado pela servidora Juliana A. K. Quadros.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Antunes do Nascimento. A fiscalização através da servidora: Patrícia Ketzer.
- 4.2. São obrigações da Contratante:
 - 4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
 - 4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
 - 4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
 - 4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

- 5.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

- 6.1.** O pagamento será realizado em até 15 após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

- 7.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
- 7.1.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.1.5.** não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.1.6.** não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.1.7.** enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - 7.1.1.8.** apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.1.1.9.** fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.1.10.** comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.1.11.** pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.1.12.** pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 7.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 7.2.2.1.** advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2.2.** multa, nas modalidades:
 - 7.2.2.2.1.** compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação: 2.074 despesa: 664 recurso: 1.500

A confirmar pela SMF

Três Passos, 03 de abril de 2025

Rosani Antunes do Nascimento
Secretária M. de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

Juliana A. Kaufmann de Quadros
Assistente Social – CRESSRS 6093

Patrícia Seckler Ketzer
Assistente Social do CREAS – CRESS 9424
Fiscal do Contrato

CONTRATO Nº --/2024
LICITAÇÃO Nº 237/2025
Inexigibilidade 72/2025.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.---.---.---, portador da Identidade nº 10-, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ nº 87.685.616/0001-21, com endereço na Vila Ivagaci, S/N, no município de Boa Vista do Buricá/RS, representado por Elieser Geter Gerlach dos Santos, CPF 615.---.---.---, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 72/2025, Licitação 237/2025, autorizado pelo processo administrativo nº 6896/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação de empresa/entidade/instituição para acolhimento institucional para infantes em situação de vulnerabilidade, conforme item abaixo adjudicado, cuja finalidade é garantir o acolhimento como proteção e garantia dos direitos dos acolhidos, conforme estipulado constitucionalmente.

Itens	Descrição	Empresa	Quantida de/mês	Valor unitário(mês) R\$	Valor total R\$
1	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes, (A.G.V.M), (J.P.V.M), e (G.H.V.M)	LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA	12 meses	4.000,00 (Por infante)	144.000,00

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

		PROFISSIONAL, CNPJ: 87.685.616/0001-21			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente a contar da assinatura do presente instrumento. Os serviços serão prestados na instituição de acolhimento, sendo responsável a contratada pelo fornecimento de itens de higiene, limpeza, roupas, alimentos, transporte para consultas e outros necessários para a manutenção da qualidade de vida dos acolhidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais reais)** com base na proposta apresentada, para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), por infante. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto, por empenho, mediante conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./ativ. 2.074 Manutenção de ações socioassistenciais de alta complexidade- Acolhimento

Despesa: 664 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, **até 29 de setembro de 2026.**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

§ 1º O prazo de execução é de 12 (doze) meses.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

§ 3º O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 4º O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias mediante comunicado por escrito.

§ 5º Em caso de falecimento do acolhido é de responsabilidade da contratada o comunicado a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

- a) Gestor(es): Rosani Antunes do Nascimento ou seu substituto
- b) Fiscal(is): Patricia Ketzer
- c) Suplentes:

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação substancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I - Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações da licitação/empenho;
 - II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IV - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - V - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
 - VI - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

- 1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
- 2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 237/2025
INEXIGIBILIDADE 72/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74 DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6896/2025

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos/RS 29 de setembro de 2025.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Assessor Jurídico: _____
